



DECRETO Nº 20.753, de 26/08/2022

Cria a Sala de Situação em Saúde na estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, institui suas diretrizes e estabelece sua forma de organização e funcionamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art.71, incisos VII, "a" e IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, que em seu art. 15, inciso XI, dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

Considerando os objetivos nº 93, 164, 165 e 166 do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pela Resolução nº 006/2022 do Conselho Municipal de Saúde, que estipulou como meta a implementação e estruturação de um espaço físico e virtual para Sala de Situação em Saúde;

Considerando a RDC nº 63/2011 da Anvisa, expedida pelo Ministério as Saúde, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

Considerando a importância do trabalho integrado entre os gestores do SUS, os Conselhos Profissionais na área da Saúde e as Instituições de Ensino e Pesquisa com enfoque multidisciplinar;

Considerando a necessidade de informações socioeconômicas, financeiras, epidemiológicas, operacionais e outras para a tomada de decisão dos dirigentes e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como para se conferir agilidade nas intervenções do SUS;

Considerando a importância da disseminação das informações em saúde, para viabilizar o controle social e a produção do conhecimento, visando tanto ao atendimento das necessidades dos usuários, profissionais, prestadores de serviços, quanto ao intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, setores governamentais e sociedade civil organizada;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade da União, Estados e Municípios de garantir o acesso às informações e prevê que qualquer pessoa, física ou jurídica, tenha assegurado o seu direito de recebimento das informações públicas dos órgãos e entidades;

Considerando a Portaria nº 3.632/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que institui a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 e estabeleceu em seu art. 244-B como objetivo "implementar, até 2028, a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), para que seja estabelecida e reconhecida como a plataforma digital de inovação, informação e serviços de saúde, em benefício de usuários, cidadãos, pacientes, comunidades, gestores, profissionais e organizações de saúde.";

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição: 3427
Dia: 06, 08, 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Portaria nº 1.434/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Conecte SUS e em seu art. 2º, parágrafo único, estabeleceu como objetivos: I) a implantação da Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS; II) o apoio à implementação da informatização na Atenção Primária à Saúde; III) a promoção do acesso do cidadão, dos estabelecimentos de saúde, dos profissionais de saúde e dos gestores de saúde às informações em saúde por meio de plataforma móvel e de serviços digitais do Ministério da Saúde, e deu outras providências;

Considerando por fim, a Portaria nº 2.483/2009 do Ministério da Saúde que instituiu a Sala em Situação de Saúde (SSS) em âmbito Nacional, e o contido no protocolo SEI Nº 58456/2022,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Criada, permanentemente, a **Sala de Situação em Saúde** na estrutura interna da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art. 2º. A Sala de Situação em Saúde consiste na consolidação de dados em saúde de base municipal voltada para consulta pública, de interesses múltiplos, abrangendo tanto gestores e técnicos municipais quanto profissionais de saúde, pesquisadores, estudantes e cidadãos e os demais órgãos da administração pública.

Art. 3º. A Sala de situação em Saúde, orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. legalidade;
- II. imparcialidade;
- III. moralidade;
- IV. publicidade;
- V. efetividade;
- VI. não-eventualidade;
- VII. continuidade da prestação dos serviços;
- VIII. transparência;
- IX. acesso à saúde.

Art. 4º. A Sala de Situação em Saúde deverá operar e gerenciar uma ferramenta informatizada, tendo por principais objetivos:

- I. estabelecer um método de análise que permite medir, caracterizar e explicar e perfil de saúde-doença de uma população, bem como seus determinantes biológicos, social, econômico, ambiental e ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- II. obter, gerenciar e sistematizar dados e informações: socioeconômicas, demográficas, normativas, epidemiológicas, assistenciais, financeiras, orçamentárias, de força de trabalho e sobre serviços e usuários do sistema de saúde;
- III. disponibilizar, por intermédio da internet e quaisquer outros meios definidos pela Sala de Situação, as informações e análises de caráter executivo e gerencial obtidas, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, a gestão e a produção de conhecimento;
- IV. acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- V. realizar o monitoramento de dados entomo-epidemiológicos;
- VI. realizar o monitoramento de dados sobre os fluxos das unidades de saúde;
- VII. emitir regularmente um boletim de análise situacional em saúde;
- VIII. emitir relatórios ou boletins de alerta;
- IX. dar suporte técnico para a elaboração de planos de contingência;
- X. garantir boas práticas de funcionamento do serviço de saúde dentro de seu âmbito de atuação;
- XI. assegurar o respaldo técnico em decisões e projetos na área saúde;
- XII. assegurar a melhoria contínua do uso de tecnologia da saúde;
- XIII. promover o monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde de forma sistemática;
- XIV. reduzir o retrabalho;
- XV. promover a integração entre setores;
- XVI. contribuir para a ocorrência de fluxos contínuos nas unidades administradas;
- XVII. democratizar as informações, dando transparência à população e subsidiando gestores, profissionais do serviço de saúde, população em geral e demais autoridades, a respeito de resultados e análises dos dados coletados;
- XVIII. apoiar a vigilância da saúde pública, incluindo a vigilância das doenças sujeitas a regulamento internacional;
- XIX. fornecer respaldo técnico para tomada de decisão em situações de urgência, emergência, e calamidade, envolvendo surtos epidêmicos ou desastres naturais.

Art. 5º. Para fins deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

- I. Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequado;
- II. Dados de saúde: são àqueles produzidos no cotidiano dos serviços e coletados através de instrumentos padronizados, processados, analisados, validados para assim gerar a informação, que deverá ser utilizada para ação, com objetivo de modificar os fatores condicionantes da doença ou agravamento, visando melhorar a situação de saúde dos indivíduos e da coletividade;
- III. Gestão e monitoramento de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- IV.** Tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde;
- V.** Indicadores: são frequências relativas, compostas de numerador e denominador, que determinam o risco de certo evento acontecer e que possibilitam realizar a comparação de determinado evento, ao longo do tempo, em determinada população, ou de um evento entre populações diferentes;
- VI.** Serviço de saúde: são estabelecimentos destinados a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º. A Sala de situação em Saúde terá abrangência Municipal concentrada, com área de atuação ampliada à todas unidades e serviços prestados em área de saúde.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas serão aplicadas e implementadas aos serviços de saúde, incluindo aqueles de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Sala de Situação em Saúde contará com uma unidade, hierarquicamente, subordinada à Gerência de Qualidade e Performance ou Vigilância em Saúde.

Art. 8º. Para o funcionamento sistemático e contínuo dos serviços, a direção do serviço de saúde deverá disponibilizar:

- I.** recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;
- II.** um profissional responsável pela Sala de Situação em Saúde com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

Art. 9º. A Presidência será a responsável pela nomeação e composição da Sala de Situação em Saúde.

Art. 10. A Sala de Situação em Saúde será composta da seguinte maneira:

- I.** coordenador;
- II.** conselho de representantes, escolhidos entre os indicados por cada uma das gerências da Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º. A Nomeação, em decorrência dos princípios da não-eventualidade e da continuidade da prestação dos serviços, se dará por escolha do Presidente da FMS e das respectivas Gerências, dentre os Servidores Públicos Municipais com formação técnica na área de Saúde, aprovado em concurso público, preferencialmente, com experiência nas áreas de: gestão de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

biossegurança, gestão de risco, saúde do trabalhador, epidemiologia, entre outros.

§ 2º. Os representantes, formarão um conselho, de caráter consultivo e multidisciplinar que será composto por, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três), membros, da seguinte forma:

- a) atenção primária;
- b) atenção secundária;
- c) assistência farmacêutica;
- d) saúde mental;
- e) vigilância em saúde;
- f) rede de urgência e emergência;
- g) gerência administrativa-financeira;
- h) educação permanente;
- i) controle e avaliação;
- j) qualidade e performance;
- k) ouvidoria em saúde;
- l) núcleo de segurança do paciente.

§ 3º. O Departamento de Informática da FMS será responsável pelo fornecimento do suporte técnico necessário ao funcionamento da Sala de Situação.

§ 4º. As Gerências e as entidades vinculadas à Fundação Municipal de Saúde serão responsáveis por disponibilizar, de forma sistemática, as informações solicitadas pela Sala de Situação, no formato determinado pela coordenação.

Art. 11. Para assumir a função de Coordenação, descrita no item I do artigo anterior, deverá haver comprovação, através da apresentação de currículo e documento próprio, de formação e experiência em área específica do conhecimento, conforme §1º do art.10.

Parágrafo único. Os membros do conselho de representantes, igualmente deverão comprovar a aprovação prévia em concurso público e formação técnica.

Art. 12. O ato de Nomeação deverá ser formalizado da seguinte maneira:

- I. em tratando-se de Coordenador, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. demais membros, por Portaria, expedida pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde;

Parágrafo único. os atos constitutivos, previstos nos incisos I e II, deverão ser publicados em Diário Oficial.

Art. 13. As funções do Conselho de Representantes, não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

- Art. 14.** Compete, privativamente, ao Coordenador:
- I. emitir boletins informativos, pareceres e notas técnicas;
 - II. coletar, tabular e processar dados;
 - III. produzir planilhas de indicadores, gráficos e mapas georreferenciados;
 - IV. garantir a publicação dos atos e expedientes;
 - V. observar e dar aplicabilidade à legislação pertinente a área de Saúde;
 - VI. seguir as diretrizes e objetivos definidos no Plano Municipal de Saúde;
 - VII. encaminhar a minuta de Regimento Interno para manifestação prévia do Conselho de Representantes e, em não havendo necessidade de correções ou propostas de alterações, remeter à aprovação do Presidente.
- Art. 15.** Ao Conselho formado por Representantes, caberá:
- I. a promoção do debate e discussão técnica sobre os indicadores da saúde;
 - II. analisar e comparar os dados e informações obtidos;
 - III. levar ao conhecimento do coordenador necessidades e inconsistências verificadas no funcionamento dos serviços de saúde;
 - IV. fomentar a elaboração de políticas públicas na área de saúde;
 - V. manifestar-se sobre o Regimento Interno da SSS e suas modificações, bem como sobre os casos omissos;
 - VI. opinar, sempre que necessário, sobre as situações que serão objeto de análise e levantamento de dados;
 - VII. indicar assuntos, de relevante interesse social, para integrar a pauta das reuniões;
 - VIII. assegurar o estrito cumprimento e observação das diretrizes e objetivos definidos na legislação e no Plano Municipal de Saúde;

CAPÍTULO V **DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO**

Seção I **Disposições Gerais**

- Art. 16.** Para atender os objetivos, a Sala de Situação em Saúde deverá:
- I. Incentivar e difundir inovações técnicas e operacionais que visem à difusão da informação em Saúde Pública;
 - II. Trabalhar com ferramentas para leitura e tabulação de dados e manusear os aplicativos Federais como o TabNet e TabWin, assim como qualquer software que leia arquivos no padrão DBF ou CSV;
 - III. Avaliar os problemas identificados por meio de indicadores, facilitando a tomada de decisão estratégica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde;
- V. Elaborar boletins epidemiológico, boletins entomológicos, boletins de monitoramento e relatórios mensais do setor;
- VI. Confeccionar e acompanhar, junto a equipe, o painel de monitoramento da situação de saúde municipal;
- VII. Conhecer, divulgar e fazer cumprir os procedimentos contidos nas políticas institucionais, regimentos, regulamentos, instruções de trabalho, fluxogramas, planos, protocolos e demais documentos da Fundação Municipal de Saúde;
- VIII. Elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Presidente da fundação Municipal de Saúde;
- IX. Promover a rotina de reunião para análise crítica de indicadores;
- X. Interatuar os indicadores entre vigilância sanitária, epidemiológica, zoonoses e atenção primária à saúde;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as legislações pertinentes a saúde;
- XII. Implementar ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS dentro do município;
- XIII. Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, projetos e programas de saúde;
- XIV. Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como, propor alterações;
- XV. Coordenar, planejar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais ou coletivas podendo atuar em todos os segmentos de proteção de saúde pública, desde a atenção básica a hospitalar;
- XVI. Disponibilizar indicadores epidemiológicos e operacionais relacionados a doenças e agravos caracterizados como problema de saúde pública;
- XVII. Auxiliar na elaboração de análises contextuais utilizadas na formulação de políticas e na avaliação de intervenções específicas no campo da saúde;
- XVIII. Aperfeiçoar o conhecimento e as competências da força de trabalho da Sala de Situação em Saúde;
- XIX. A Sala de Situação em Saúde poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto.

Seção II
Das Reuniões e Expedientes

Art. 17. A Sala de Situação em Saúde deverá realizar reuniões em caráter contínuo, emitir boletins oficiais contendo indicadores do objeto de análise, pareceres e notas técnicas.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser devidamente consignadas em ata e publicadas.

Art. 18. Deverão ocorrer minimamente, 02 (duas) reuniões ordinárias em cada mês, respeitando o quórum mínimo, composto de metade dos membros do Conselho de Representantes acrescido de mais um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Os indicadores a serem colhidos e apresentados, deverão observar a forma de estruturação sistêmica, que estabelece a tríade “estrutura-processo-resultado”. Para este fim, levar-se-ão em consideração, os seguintes componentes de avaliação:

- I. indicadores de estrutura;
- II. indicadores de processo;
- III. indicadores de resultado.

Art. 20. Os indicadores de avaliação de estrutura, previstos no inciso I do artigo anterior, devem ser compreendidos como aqueles que possibilitam a tomada de conhecimento sobre as ações implantadas, a cobertura populacional e o desempenho dos serviços nos aspectos gerenciais.

- I. A avaliação de estrutura, descrita no caput, deverá ser realizada com indicadores organizacionais, que indiquem a existência de recursos, fluxos e protocolos.
- II. Para fins de obtenção e análise, poderão ser considerados os seguintes fatores:
 - a) hierarquização do atendimento;
 - b) padronização dos procedimentos;
 - c) sistemas de informação;
 - d) produção dos serviços;
 - e) recursos humanos;
 - f) estrutura física;
 - g) equipamentos.

Parágrafo único. Os resultados obtidos, deverão ser expressos quantitativamente, através de números absolutos ou percentagens.

Art. 21. Indicadores de processo, são aqueles que se destinam a conhecer, supervisionar e garantir a qualidade do processo de prestação de serviços de acordo com padrões de excelência técnica.

- I. A avaliação de processo, descrita no caput, deverá ser realizada deverá ser realizada com indicadores que reflitam a forma de atuação.
- II. A execução, poderá envolver:
 - a) a auditoria de prontuários;
 - b) a supervisões periódicas;
 - c) pesquisas de opinião pública;
 - d) o diagnóstico;
 - e) o tratamento;
 - f) a prestação de cuidados, entre outros.

Art. 22. A avaliação de resultado deverá ser realizada com indicadores que expressem os reflexos das medidas implementadas na saúde da população e as alterações nos perfis epidemiológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 23.** A escolha dos indicadores de gestão, orientar-se-à, pelos seguintes princípios:
- I. validade, que diz respeito a capacidade de medir o que se pretende;
 - II. confiabilidade, que assegura a possibilidade de reproduzir dos mesmos resultados quando aplicado em condições similares;
 - III. sensibilidade, relativo à capacidade de detectar o fenômeno analisado;
 - IV. especificidade, relacionado à capacidade de detectar somente o fenômeno analisado;
 - V. mensurabilidade, os indicadores devem basear-se em dados disponíveis e fáceis ou fáceis de conseguir;
 - VI. relevância, os indicadores devem responder as prioridades do sistema de saúde, sobretudo, aquelas de interesse Municipal;
 - VII. custo-efetividade, os dados que serão objeto de análise pelo, devem justificar o investimento de tempo e recursos.

- Art. 24.** Os Boletins deverão ser emitidos mensalmente e deverão, obrigatoriamente, conter:
- I. contextualização fática em que os dados foram obtidos;
 - II. exposição gráfica das informações;
 - III. análise crítica dos indicadores obtidos.

- Art. 25.** Serão emitidos Pareceres e Notas Técnicas sempre que necessários para o estrito funcionamento do Sistema de Saúde Municipal e, ou quando forem solicitados pela administração pública para embasar tecnicamente, decisões e, ou analisar a viabilidade de políticas públicas. Para isto, deverão conter:
- I. introdução com indicação dos fundamentos legais, históricos ou técnicos;
 - II. desenvolvimento contendo análise técnica do objeto;
 - III. conclusão favorável ou desfavorável, com indicação de sugestões ou proposições de providências.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DE DADOS

- Art. 26.** O processo de gestão de informações e disponibilização de dados deverá, estritamente, observar e fazer cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Art. 27.** A realização de consultas em bases de dados, compreenderá interação com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e seus principais Sistemas de Informação em Saúde (SIS), a saber:
- I. Sistema de Informação de Mortalidade (SIM);
 - II. Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC);
 - III. Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);
 - IV. Sistema de Informação Hospitalar (SIH);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- V. Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);
- VI. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
- VII. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- VIII. Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);
- IX. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- X. Sistema Estadual Notifica COVID-19;
- XI. Sistema do Bolsa Família;
- XII. Conecte SUS;
- XIII. Softwares de gestão municipal e demais sistemas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28.** A partir de sua consolidação, a Fundação Municipal de Saúde terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para definição de seu Coordenador e equipe, bem como operacionalizar a Sala de Situação em Saúde, a partir da data de publicação deste ato.
- Art. 29.** A previsibilidade da Sala de Situação em Saúde, passa a ser obrigatória, devendo constar, expressamente, no Estatuto ou Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde.
- Art. 30.** Fica revogado o Decreto nº 11.134, de 08 de março de 2016.
- Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de agosto de 2022.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal


GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador-Geral do Município